

AO
INSTITUTO ACQUA
REF; IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

Prezados Senhores, conforme:

Art. 41, 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a administração o licitante que não o fizer ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

RECCONM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.163.182/0001-33, vem, por seu representante legal, solicitar, a essa Ilustre Pregoeira(o), a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA DO EDITAL em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor.

DOS FATOS E DO DIREITO

A impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem e/ou alterada, visando acima de tudo, e em estrita observância ao princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira(o) e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a impugnante requer que sejam analisadas e posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em recurso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e Lei 10.520/02.

QUANTO AO ITEM : 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

k) Alvará Sanitário de localização e funcionamento fornecido por órgão municipal da cidade em que é sediada.

No item 6.2.1, se solicita os documentos do envelope de habilitação, que como pode ser notado na letra "k", pede-se Alvará Sanitário de localização e funcionamento, o que acaba tornando-se uma informação confusa, já que alvará sanitário se trata de um documento ao qual uma empresa do ramo de refrigeração, não necessitaria ter, e ainda, solicitar de forma que deixe dúvidas, visto que o alvará



sanitário se trata de um documento e o de localização e funcionamento trata-se de outro documento, ambos distintos. Nota-se então que o edital está infringindo a lei de competitividade, necessitando assim de ajustes, para que haja uma disputa justa e com o melhor valor de aquisição para o órgão.

DO PEDIDO:

1. Retirar/desobrigar a exigência do alvará sanitário, visto que empresas do ramo de refrigeração não necessitam de tal documento.
2. Incluir a obrigação da apresentação do alvará de localização e funcionamento, visto que já teria sido solicitado, entretanto de forma errônea e confusa.

Pelo exposto a Empresa RECCONM SERVIÇOS LTDA requer que o presente pedido de impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que proceda a modificação do edital por medida de legalidade.



RECCONM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.163.182/0001-33

JOÃO PESSOA 02 DE SETEMBRO DE 2019